



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 104/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e a oferecer garantias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 50.000.000,000 (cinquenta milhões de reais), operação de crédito destinada a despesas de capital para a execução de diversos projetos no Município, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o **caput** deste artigo destinam-se à complementação dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura, mobilidade urbana, transportes, requalificação de vias, saneamento, drenagem, equipamentos públicos, contrapartida, desapropriação, gerenciamento, bem como em ações definidas no Plano Plurianual do Município de Contagem (PPA 2018-2021).

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) - e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - e/ou o produto de outros impostos - e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam os incisos I, alíneas "b" e "d", e II, c/c o §3º, do art. 159 da Constituição da República, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no **caput** deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no **caput** do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 17 de dezembro de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO

-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)

-1º Secretário-